



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicação no D.O.U nº 243
Em 19 / 12 / 2018
Seção: 03
Página: 38

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE BACKUP COM SERVIÇOS DE SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE E TREINAMENTO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, em Dourados-MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, nesse ato representada pela Magnífica Reitora Professora Liane Maria Calarge, nomeada pelo Decreto Presidencial de 02 de junho de 2015, publicado no DOU de 03 de junho de 2015, inscrita no CPF nº 202.818.971-15, portadora da Carteira de Identidade nº 6068877593 SSP/RS, e, de outro lado, a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0004-42, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, 384, Sala 127, Centro, CEP: 79.002-081 - Campo Grande / MS telefone/fax (31)2105-0350/(31)2105-0351, e-mail de contato renato.ferreira@drivea.com.br e debora.ferreira@drivea.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Renato Gomes Ferreira, portador da Carteira de identidade nº M-4.673.922, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 465.801.076-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23005.008364/2018-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SOLUÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO E FÍSICO, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE SOFTWARE, BEM COMO, DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO**, conforme as especificações técnicas e de quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos do Pregão nº 82/2018.
2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, e a proposta vencedora apresentada pela contratada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.
2. Os prazos para execução dos serviços são aqueles indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

1. O valor total estimado para este contrato é de R\$ 321.754,94 (trezentos e vinte e um reais, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), os quais serão pagos conforme definidas na Seção XXI – DO PAGAMENTO, do referido Edital, após a devida atestação pela fiscalização do contrato, observada os preços unitários a seguir elencados:

Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unida de Física	Qtde Total	Valor Máximo
1	Licença de Software de Backup/Replicação – Ambiente VMware – Suporte de 1 ano no local 24x7	Unid.	14	R\$ 140.000,00
2	Suporte de 1 ano adicional no local, 24x7 Ambiente VMware	Unid.	14	R\$ 45.999,94
3	Licenças de Software de Backup – Ambiente Físico – Suporte de 5 anos 24x7	Unid.	100	R\$ 110.755,00
4	Treinamento Oficial	Unid.	4	R\$ 15.000,00
5	Serviço de implantação e configuração do software de backup	Unid.	1	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 321.754,94

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução do objeto de que trata este contrato corre à conta do Elemento Orçamentário 449.040.05: aquisição de software pronto, Nota de Empenho nº 2018NE801735.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Universidade Federal da Grande Dourados pela Lei Orçamentária Anual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de:
 - 1.1. Para o item 01 é de 12 (doze) meses, com início na data de 21/01/2019 e encerramento em 21/01/2020.
 - 1.2. Para o item 02 é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/01/2020 e encerramento em 22/01/2021.
 - 1.3. Para o item 03 é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 21/01/2019 e encerramento em 21/01/2024.
2. É vedado à CONTRATADA.
 - 2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato executados terão início a partir da convocação da CONTRATADA para recebimento da demanda, cujo prazo para atendimento será de até 07 (sete) dias.
2. O início da execução do contrato será registrado em termo firmado pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo, sendo que o início da locação correrá apenas a partir da implantação total do objeto.
3. Para o item 02 o início será a partir da data de término da vigência do item 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:
 - 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
 - 1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços, mediante o gestor/fiscal do contrato, que deverá, ainda, atestar as faturas;
 - 1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelas UFGD ou com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 1.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do objeto contratado;
 - 1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 1.7. Exercer as demais prerrogativas e direitos contidos no Termo de Referência e nas leis administrativas aplicáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexó do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 1.2. A utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 1.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.4. A divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação;
- 1.5. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.6. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. As condições de acompanhamento e fiscalização dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexó do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O prazo e as formas para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. As condições para o recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexó do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 50/2018 e da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, dentre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

outros aplicáveis à espécie.

2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 82/2018** e seus anexos, constante do **Processo nº 23005.008364/2018-21**, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;;
 - 5.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. Indenizações e multas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Havendo omissão, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplicados por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

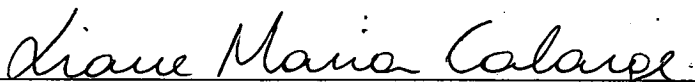
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados - MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Dourados – MS, em 11 de dezembro de 2018.


UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Liane Maria Calarge

Reitora

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Renato Gomes Ferreira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA DO CARMO VELAS BOAS
CPF: 817531956191

NOME: Miriam de Siqueira
CPF: 05036051157